

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

PARECER JURÍDICO N.º 010/2023

Referência: Projeto de Lei do Executivo n.º 017/2023

Ementa: "Autoriza o Município a firmar termo de colaboração com vistas a melhoria de

espaços comunitários, e dá outras providências"

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo proposto para abrir crédito especial na Lei Orçamentária Anual para firmar termo de colaboração com a Mitra Diocesana de Erechim, Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Linha Cinco e Sociedade Clube Juvenil para o desenvolvimento dos espaços comunitários, com repasse de valores.

É o breve relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/1964, os créditos especiais são "os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica". Nesse sentido, leciona Carneiro que "sua abertura se dá em relação às despesas novas que surgiram no decorrer do exercício que não se referem às situações imprevisíveis e urgentes".

A abertura de crédito especial deverá ser precedida de autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis. Como se observa da redação do projeto, o crédito especial criado será coberto pelo superavit do exercício anterior, o que se encontra em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Portanto, o projeto se mostra adequado à legislação pertinente, razão pela qual se encontra apto a tramitar.

III – CONCLUSÃO

¹ CARNEIRO, Cláudio. Curso de Direito Financeiro e Tributário. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 111.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Diante do exposto, salvo melhor juízo, **opino** pela conformidade do presente projeto de lei com a legislação vigente e com a Constituição Federal, razão pela qual o mesmo se encontra apto para tramitação na casa legislativa.

Por fim, destaco que este parecer possui caráter apenas opinativo, não ficando o poder legislativo vinculado ao seu conteúdo.

É como parecer.

Ponte Preta/RS, 21 de março de 2023.

LUÍS ANTÔNIO TOMAZELLI

Assessor Jurídico Legislativo

OAB/RS n.º 130.414